

## **LEI Nº 174**

Súmula: (Autoriza a doação da Praça da Independência ou “Centenário” ao Clube União Recreativo Palmense e institue outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao “Clube União Recreativo Palmense”, para localização e respectiva construção de sua sede social, o terreno que constitui a Praça da Independência ou Centenário, nesta cidade.

Art. 2º - Não se inclui ao terreno aludido no artigo anterior, a área necessária ao livre trânsito com acesso á Cooperativa Mista Agropecuária Palmense Ltda, e outras propriedades localizadas no mesmo alinhamento.

Art. 3º - O marco ali existente, rememorativo á nossa Independência, será mantido no mesmo local ou na frente do edifício a ser construído pela referida Agremiação Social.

Art. 4º - A sociedade “União Recreativo Palmense”, ficará também obrigada ás construções de secções desportivas condizentes com a mesma agremiação e suas finalidades sociais.

Art. 5º - A construção de que se refere o artigo primeiro, deverá ficar concluída no prazo de dez anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ Único: Não sendo satisfeitas as exigências deste artigo, no prazo previsto, volverá o terreno em referência ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 28 de Fevereiro de 1957.

---

FRANCISCO COSTA  
PRESIDENTE

---

OLIMPIO MARQUES  
1º SECRETÁRIO